



Câmara dos Deputados - Gabinete do Deputado Afonso Florence – PT-BA

**EMENDA Nº - CN
(à MPV nº 684, de 2015)**

CD/15919.92116-31

**COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIAÇÃO DA MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 684, DE 2015.**

Inclua-se no art. 1º na MPV nº 684, de 2015, a proposta de alteração do inciso III, do art. 39 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 39.”

.....
“III - tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública da esfera governamental com a qual se celebra o Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;”

JUSTIFICAÇÃO

A exigência de que as organizações da sociedade civil não tenham entre seus dirigentes parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de agentes políticos de qualquer Poder ou do Ministério Público de qualquer esfera governamental, carece de razoabilidade e extrapola a sua finalidade. O ideal seria que a vedação para a celebração de parceria se limitasse àqueles órgãos dentro da esfera de influência objetiva do familiar do dirigente.

O princípio da moralidade demanda que o cuidado com o bem público vá além do mero atendimento formal aos preceitos legais, devem ser os meios empregados sempre em consonância com a “boa-fé objetiva”. Ademais, diante da interpretação dada ao conceito de agente político pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 228.977/SP, que abrange não apenas cargos eletivos, mas a direção de autarquias e outros entes da Administração



Câmara dos Deputados - Gabinete do Deputado Afonso Florence – PT-BA

Direta e Indireta, bem como membros da magistratura (Juízes) e do Ministério Público (Promotores de Justiça), a vedação a todas as esferas de governo alcança tamanha extensão que pode implicar na impossibilidade de seu cumprimento. Pela norma, fica impedido de celebrar uma parceria com a União uma OSC cujo dirigente tenha laços de parentesco em 2º. grau com administrador de uma autarquia municipal, ou de um juiz estadual.

CD/15919.92116-31

Sala da Comissão, 10 de agosto de 2015

**Deputado AFONSO FLORENCE
PT / BA**